Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei número 1.597, de 14 de janeiro de 1.986

"Concede antecipação do aumento de vencimentos ao funcionalismo municipal, aos aposentados/ e Pensionistas"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferida por/ lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a sequinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conce-/ der um reajuste nos vencimentos aos funcionários Estatutários, Celetistas, Aposentados e Pensionistas.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o presente artigo será/ aumentado em 20% (vinte por cento), sem distinção do regime funcional ou se em efetivo exercício, e atingindo as demais vantagens previstas/ em Leis.

Artigo 2º - O reajuste previsto no artigo anterior, será a título de antecipação e será abatido quando do aumento a ser concedido a partir de 1º de Maio de 1.986.

Artigo 3º - O poder executivo municipal fixará por Decreto as novas Tabelas de vencimentos, pensões e demais vantagens previstas no artigo 1º.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presnete Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o poder Executivo Municipal autorizado a proceder as suplementações se necessárias para o seu cumprimento.

Artigo £º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos terão vigencia a partir de 1º de fevereiro de 1.986.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade sp., 14 de janeiro de 1.986.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Francisco J. D. Oliveira
Sub. Chf. Sec. Exp Ger.